



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5001

Macapá, 25 de Setembro de 1987 — 6ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1166 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II e XVIII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348 de 24 de julho de 1987 e convênios celebrados entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Território Federal do Amapá, para implantação do Projeto Saneamento Básico para os (cinco) Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI, ANA MARIA DE PAULA PINHEIRO BARCESSAT, CHIKAHITO FUJISHIMA, JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, JORGE GUIMARÃES COLARES, HELY AMÉRICO MARÇAL, GEOVANI VIEIRA SECUNDINO DE SOUZA, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Especial de Licitação para implantação do Projeto Saneamento Básico no Município de AMAPÁ neste Território.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1167 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, e XVIII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348 de 24 de julho de 1987 e convênios celebrados entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Território Federal do Amapá, para implantação do Projeto Saneamento Básico para os (cinco) Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ DE ARIMATHÉA VARNET CAVALCANTI, ANA MARIA DE PAULA PINHEIRO BARCESSAT, AMILTON LOBATO COUTINHO, CHIKAHITO FUJISHIMA, JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, NILSON MARQUES PEREIRA, JOSÉ ALBERTO JANSEN JUCÁ, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Especial de Licitação para implantação do Projeto Saneamento Básico no Município de MACAPÁ neste Território.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá (AP), 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1168 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, e XVIII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348 de 24 de julho de 1987 e convênios celebrados entre a Caixa Econômica Federal e o

Governo do Território Federal do Amapá, para implantação do Projeto Saneamento Básico para os (cinco) Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI, CHIKAHITO FUJISHIMA, JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, ANA MARIA DE PAULA PINHEIRO BARCESSAT, LUCIANO SOTELO DA CONCEIÇÃO, HELY AMÉRICO MARÇAL, IVAN MIRA MARTEL, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Especial de Licitação para implantação do Projeto Saneamento Básico no Município de MAZAGÃO neste Território.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1169 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, e XVIII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1985, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 24 de julho de 1987 e convênios celebrados entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Território Federal do Amapá, para implantação do Projeto Saneamento Básico para os 05 (cinco) Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI, ANA MARIA DE PAULA PINHEIRO BARCESSAT, CHIKAHITO FUJISHIMA, JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, FRANCISCO MILTON RODRIGUES, HELY AMÉRICO MARÇAL, DAVID NUNES FILHO, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Especial de Licitação para implantação do Projeto Saneamento Básico no Município de OIAPOQUE neste Território.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, (AP), 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1170 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA RIBEIRO, Contadora, pelo servidor JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Economista, na Comissão encarregada de, junto à firma PORTO REAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços especificados na cláusula terceira no contrato nº 010/87-SEPLAN, realizados entre o Governo do Território Federal do Amapá e Consultoria acima citada, criada através do Decreto (P) nº 1363 de 28.11.86.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1171 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO ALFAIA FILHO, ocupante do emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, Código LT-NS-529, Classe A, referência NS-5, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na SEEC, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Comunidade, Código DAS-101.1, da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1172 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 1092/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ALFREDO BEZERRA DA SILVEIRA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Produção Agropecuária, código DAS-101.2, da Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1173 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 1092/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANTÔNIO JÚLIO DELGADO MONTENEGRO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Produção Agropecuária, código DAS-101.2, da Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1174 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1092/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar PEDRO PAULO MATOS BOSQUES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Colonização e Cadastro código DAS-101.1/DDR, da Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 18 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1175 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1092/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RAIMUNDO PAULO BARBOSA (RITO, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Colonização e Cadastro, código DAS-101.1/DDR, da Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 18 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1176 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 1092/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar GERALDO ROBERTO BARBOSA BEZERRA PINIC, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Naturais Renováveis, código DAS-101-1/DDR, da Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 18 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1177 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1092/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOÃO DA CUNHA MOURÃO NETO, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Naturais Renováveis, código-DAS-101.1/DDR, da Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 18 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1178 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 1092/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, VALDENOR GUEDES SOARES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Levantamento e Conservação dos Solos, código DAS-101.1/DDR, da Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JÓRGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1179 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 1092/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AUSEMAR DAS GRAÇAS NERES CORREA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Levantamento e Conservação dos Solos, código DAS-101.1/DDR, da Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JÓRGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1180 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 1092/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Naturais, código DAS-101.2, da Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JÓRGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1181 de 18 de setembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 1092/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LEÓZILDO TABAJARA DA SILVA BENJAMIM, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Naturais, código DAS-101.2, da Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JÓRGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1182 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.00739/87-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MARIA OLGA DE MELO PEREIRA, matrícula nº 2.071.581, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "B", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de conformidade com o artigo 184, item II, da retro-mencionada Lei nº 1.711/52, com extensão permitida pela Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JÓRGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1183 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 28840.003406/87-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a EDÉSIO LOBATO DE SOUZA, matrícula nº 1.962.763, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código NS-529, classe "A", referência NS-6, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem incorporadas a vantagem financeira correspondente a dois quintos (2/5), do cargo em comissão de Diretor da E.P.G. Gal Azevedo Costa, código DAS-101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, na forma da alínea "b", § 3º do artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, acrescido das vantagens financeiras previstas no § 2º do artigo 3º, do Decreto-lei nº 1.445,

de 13/02/79, alterada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13/ 3/ 85.

Macapá-AP, em 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1184 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.002020/87-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei Nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, a RAIMUNDO GOMES BAIA, matrícula nº 2.071.930 no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701, classe "S", referência MM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a função de confiança de Assistente da Divisão de Atividades Especiais de Trânsito, código DAI-202.3 (NS), de conformidade com o artigo 180, item I, da retromencionada Lei nº 1.711/52, com alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.481, de 05.12.77 e 6.732, de 04.12.79.

Macapá-AP, em 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1185 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.003066/86-SEGUP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 1404, de 18 de dezembro de 1986, publicado no Diário Oficial do Território de nº 1817, de 23 de dezembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOSÉ CAMPELO DE SOUZA, matrícula nº 2.259.877, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe "Primeira", Padrão IV, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes a classe "Especial", Padrão III, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescido da Gratificação por Operações Especiais, prevista no parágrafo 2º do artigo 17, da Lei nº 6.861/80, observado o parágrafo 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1186 de 18 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003047/87-SEEC,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 1013, de 19 de agosto de 1987, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4979, do dia 25 de agosto de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165 item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a IVONE DA SILVA CORRÊA, matrícula nº 2.258.204, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "C", referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos equivalentes a gratificação (Faixa II), prevista no artigo 3º anexo II, do Decreto-lei nº 1.858, de 16.02.81.

Macapá-AP, em 18 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1187 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES, Chefe da Auditoria do GTFA, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de Porto Alegre - RS, com o objetivo de participar do 1º Encontro Sul de Auditoria Convencional e de Sistemas, no período de 27 de setembro à 02 de outubro do corrente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 21 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1188 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA, Contadora, Código LT-NS-508, Classe Especial, Referência 25, para responder pelo expediente da Auditoria do GTFA, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 27 de setembro a 02 de outubro do corrente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1189 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.002101/87-SEEC,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0688, de 23 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4937, do dia 26 de junho de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a BRÍGIDA TEIXEIRA GOMES, matrícula nº 2.260.035, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau código M-601, classe "C", referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo pertencer proventos correspondentes a classe "D", referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 21 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1190 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003606/87-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, FERNANDO PIMENTEL CANTO, Sociólogo, Código LT-NS-526, Classe "A", Referência NS-4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para frequentar o Curso de Especialização e Teoria Antropológica, na Universidade Federal do Pará, no período de agosto/87 a Fevereiro/88, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens financeiras, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 21 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1191 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto (P) nº 1127 de 09 de setembro de 1987, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá nº 4993 de 15 de setembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 21 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1192 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28780.002679/87-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a pedido, a servidora MARINETE UCHÔA ARAÚJO, ocupante do emprego de Psicólogo, código LT-NS-524 classe "C", referência NS-19, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Promoção Social-SEPS, para a Secretaria de Administração-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 21 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1193 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0316/87-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ARNALDO JOSÉ BALLARINI, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização, código DAS-101.2, da Secretaria de Saúde-SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 21 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1194 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0316/87-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAFAEL ALMEIDA XAVIER, ocupante do emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, código LT-NS-529, classe "S", referência NS-23, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde - SESA, para exercer a Função de Confiança de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização, código DAS-101.2, da Secretaria de Saúde-SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 21 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1195 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 042/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter à repartição de origem, o servidor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, ocupante do emprego de Professor do Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, classe "D", referência 3, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura - SEEC, que encontrava-se à disposição da Universidade Federal do Pará-UFPA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 21 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1196 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 042/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Agricultura-SEAG, em caráter excepcional até ulterior deliberação o servidor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, classe "D", referência 3, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 21 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1197 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 042/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE, da função de confiança de Assessor, código DAS-102.1, da Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 21 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1198 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 042/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, classe "D", referência 3, da Tabela Permanente do Governo deste Território, para exercer a função de confiança de Assessor, código DAS-102.1, da Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 21 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1199 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo de Planejamento e Coordenação, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular que viajará a Brasília-DF, no período de 22 a 24 e Manaus-AM de 25 a 26 de setembro, a fim de tratar assuntos de interesse da Administração Amapaense e participação na reunião do ISEA - Instituto Superior de Estado da Amazônia.

Macapá-AP, em 21 de setembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1200 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o despacho do dia 16 de junho de 1987, exarado no Processo nº 00600.008498/87-88 às fls. 02, observado o disposto no artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 94.667/87,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear na forma do item II, do artigo 12, combinado com o artigo 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em vagas decorrentes da exoneração dos servidores BENEDITO BASTOS FERREIRA e RUI LINOMAR BRAZÃO MONTEIRO, ocupantes do cargo de Guarda de Presídio, do Grupo Polícia Civil, os candidatos CELSO PAULO DOS SANTOS e PAULO MOREIRA, aprovados em concurso público específico, na Categoria Funcional de Guarda de Presídio, código PC-408, classe SEGUNDA, padrão I, conforme consta do Edital nº 008/87-DP / SEAD, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4961 de 30 de julho de 1987.

Art. 2º - A posse será dada no prazo máximo de trinta (30) dias, na forma do que estabelece o artigo 27, da mencionada lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 21 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1201 de 21 de setembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 478/87-RB,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter à repartição de origem, o servidor FELICIANO BARRIOS DE FARIAS, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, código TO-902, classe "C", referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GABI, que encontrava-se à disposição da Representação do Governo em Belém-PA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 21 de setembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 135/87 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34-I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinando com o disposto na Lei nº 218/84-PMM, de 27 de dezembro de 1984 e o seu Regulamento-Decreto Nº 116/85-PMM, de 04 de março de 1985 e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 14.237/87-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder a ANTONIO MESCOUTO DA SILVA, o uso definitivo da Placa de Táxi TX-0312, pertencente ao Patrimônio do Município de Macapá.

Art. 2º - A Concessão de que trata o Artigo precedente não poderá ser transferida a terceiro sem anuência expressa do concedente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 18 de setembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
Secretário da SEMPLADUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 136/87 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista a necessidade de compor a nova Comissão Permanente de Licitação de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores RODOLFO DOS SANTOS JUREZ, Secretário Municipal de Obras e Viação, SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS, Procurador Jurídico, GILBERTO COLARES TAVOIRA, Diretor do Departamento Municipal de Transportes Urbanos, ZADIR DE SENA CORRÊA, Diretor do Departamento de Obras Públicas, CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, JOSÉ OTACI MATOS BOSQUE, Diretor do Departamento de Produção Industrial, SILVIA HELENA DIAS DA SILVA, Chefe da Divisão de Projetos e Custos, BENJAMIN DA ROCHA SALIM, Engenheiro, JOSÉ AMARILDO NUNES MAGALHÃES, Engenheiro e EDIR DOS SANTOS JUAREZ, Engenheiro para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, cujos trabalhos serão secretariados pela Servidora MARIA DAS GRAÇAS CANTUÁRIA GONZAGA, Auxiliar Técnico em Administração.

Art. 2º - Compete a referida Comissão executar o processo licitatório desde a elaboração de Editais até Atas e Relatórios com julgamento conclusivo para as considerações e homologação do Exmo. Senhor Prefeito.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias nºs. 073 e 251/87-PMM e demais disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 18 de setembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 137/87 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR MANOEL GOMES DE SARGES, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Parques e Jardins, correspondente ao Código DAS.101.2, da Secretaria Municipal de Serviços Público - SEMUSP, a partir de 04 de setembro de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 18 de setembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos dias do mês de setembro de 1987.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 290/87 - CMM

Dispõe sobre prioridade no atendimento aos doadores de sangue no Município de Macapá.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os doadores de sangue portadores de cartelas devidamente atualizadas, tem prioridade de atendimento nas repartições públicas municipais e nos mercados e feiras de propriedade do Município.

Art. 2º - (V E T A D O)

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 45 dias, após sua publicação.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 10 de setembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/87 - CTE

APROVA O REAJUSTE DA 1ª SEMESTRALIDADE E A CORREÇÃO DE DEFASAGEM PARA O MATERNAL, PRÉ-ESCOLAR E 1ª A 4ª SÉRIE DO 1º GRAU DA ESCOLA SANTA BARTOLOMÉA CAPITÂNIO.

O Presidente do Conselho Territorial de Educação/AP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos contidos no Parecer nº 12/87-CTE (Processo nº 11/87-CTE),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a 1ª semestralidade/87 da Escola de 1º Grau "Santa Bartoloméa Capitânio, acrescida da correção de defasagem, no valor de Cz\$ 1.361,74 (Hum Mil, Trezentos e Sessenta e Um Cruzados e Setenta e Quatro Centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Territorial de Educação; Macapá, 31 de agosto de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Territorial de Educação
CTE - Amapá

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/87 - CTE

APROVA O PROJETO - "BOLSA DE ESTUDOS - AQUISIÇÃO DE VAGAS - CONVÊNIO 073/87", COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

O Presidente do Conselho Territorial de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Parecer nº 19/87-CTE, aprovado em 15 de setembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto "BOLSA DE ESTUDOS - AQUISIÇÃO DE VAGAS NO PRIMEIRO GRAU" no valor de Cz\$ 42.804,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Quatro Cruzados), a ser financiado pelo Ministério da Educação e Cultura, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Territorial de Educação, Macapá, 16 de setembro de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Territorial de Educação
CTE - Amapá

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO E NORMAS

PARECER Nº 19/87 - CTE
PROCESSO Nº 15/87 - CTE

APRECIA O PROJETO "BOLSA DE ESTUDO-AQUISIÇÃO DE VAGAS-CONVÊNIO 073/87", COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

I - HISTÓRICO:

A Secretaria de Educação e Cultura, através do Ofício 3384/87-CSP/SEEC, de 20.05.87, enviou a este Colegiado o Projeto "BOLSA DE ESTUDO - AQUISIÇÃO DE VAGAS - CONVÊNIO - 073/87", no valor de Cz\$ 42.804,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Quatro Cruzados), solicitando análise e parecer.

II - ANÁLISE:

Esta é uma ação executada pelo Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Sistema de Manutenção de Ensino - SME, pela qual se busca adquirir vagas em escolas particulares para alunos indicados pelas empresas que contribuem para o Salário Educação e que, por deficiência do Sistema Educacional público, não encontram vagas nas escolas a ele pertencentes.

Os recursos, como já foi referido, são originários do Salário Educação que, por sua vez, é constituído pelas contribuições compulsórias de empresas industriais, comerciais e agrícola, cuja finalidade é oferecer escolarização gratuita aos empregados e filhos destes, no ensino de 1º Grau e na faixa de 7 a 14 anos.

O projeto prevê a concessão de 29 bolsas de estudo, sendo 5 para alunos da Escola Santa Bartoloméa Capitânio e 24 da Escola Visconde de Mauá, no valor unitário de Cz\$ 123,00 (Cento e Vinte e Três Cruzados), no período de janeiro a dezembro de 1987.

Lamentamos que o projeto não ofereça dados que permitam conhecer os critérios estabelecidos para a escolha das escolas particulares beneficiadas, como também para a seleção dos alunos que serão atendidos através da execução do mesmo no Amapá.

A lamentar, também, o fato de que é muito reduzido o valor individual da bolsa, estipulado em Cz\$ 123,00, assim como o montante global destinado ao Amapá - Cz\$ 42.804,00 pois certamente esses valores estão abaixo da nossa realidade.

Os dados da estatística educacional demonstram que é bem maior a clientela sem atendimento pela rede pública de 1º Grau no Amapá, levando-nos a crer que, se houvesse um estímulo mais adequado às escolas da iniciativa privada, bem como um volume de recursos compatível com essa deficiência, atingiríamos um estágio bem próximo ao ideal de oferecer matrícula e gratuidade de ensino de 1º Grau às crianças na faixa de idade de 7 a 14 anos.

III - VOTO DO RELATOR:

O relator emite parecer favorável à aprovação do projeto acima analisado.

Macapá, 14 de agosto de 1987

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Relator

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Planejamento e Normas aprova o voto do Relator.

Macapá, 08 de setembro de 1987

Eduardo Seabra da Costa - Presidente
Paulo Fernando Batista Guerra
Nilson Montoril de Araújo
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O presente parecer que foi aprovado pela Câmara de Planejamento e Normas "ad referendum" do plenário é homologado por seus integrantes neste ato solene da 101ª Sessão Ordinária.

Macapá, 15 de setembro de 1987

Nilson Montoril de Araújo - Presidente
Eduardo Seabra da Costa
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Paulo Fernando Batista Guerra
Raimundo Vilhena da Rocha
Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne
Maria Dias Alcântara
Maria da Conceição Coelho de Souza
Kleber Magalhães
Raimundo Guedes de Araújo
Maria das Graças de Oliveira Lopes

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONVÊNIO Nº 006/87-SEAG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo seu titular Senhor PAULO LEITE DE MENDONÇA, doravante denominada da simplesmente SEAG e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.989.116/0001-19; representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no Decreto (N) nº 0019/86-GTFA, de 20 de maio de 1986, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.300, artigo 22, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETIVO: O presente Convênio tem como objetivo a execução do Projeto Exposição e Feira.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) repassar recursos no valor de Cz\$ 1.500.000 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), para atender o objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Produção Agropecuária da Secretaria de Agricultura, a execução do objetivo do presente Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) aplicar os recursos de que trata este Convênio de acordo com o plano de aplicação, orientações e necessidades apresentadas pela SEAG;

b) observar obrigatoriamente que os desembolsos referentes às despesas com a III Agropesc do Município de Amapá serão solicitadas mediante solicitação por escrito do Presidente e/ou Vice-Presidente da Comissão Organizadora;

c) apresentar, quando solicitado, relatório contábil à Secretaria de Agricultura-SEAG;

d) prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, enviando cópia da mesma à SEAG, através de documento probante da aplicação de recursos, compatível, autêntico e legítima, de acordo com as normas estabelecidas pelo GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura do presente Convênio no valor de Cz\$ 1.500.000 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZADOS) correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, DF e Territórios, Programa 04150882.716, sendo Cz\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS) no Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos e Cz\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS) no Elemento de Despesa 4130.07, Outros Serviços e Encargos, consoante Notas de Empenhos nºs. 87NE08001 e 87NE08002, emitidas em 11 de setembro de 1987, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio, serão liberados em uma única parcela, logo após a assinatura deste ato.

CLÁUSULA SEXTA-DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas de aplicação dos recursos recebidos, em decorrência deste Convênio, à Secretaria de Finanças-SEFIN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA NONA-DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser efetuado dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO, MODIFICAÇÃO e PRORROGAÇÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este instrumento poderá sofrer modificações em todo ou em partes, ou ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente ato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá-AP, 18 de setembro de 1987

PAULO LEITE DE MENDONÇA
SEAG

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO
CONVÊNIO Nº 006/87-SEAG

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR Cz\$
. Pessoal	98.200,00
. Material de Consumo	331.800,00
. Outros Serviços e Encargos	1.070.000,00
T O T A L	1.500.000,00

PAULO LEITE DE MENDONÇA
SEAG

JOSÉ JOCELIN G. COLLARES
PREFEITURA

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 033/87-SOSP
PROCESSO Nº 28800.001477/87

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A FIRMA BETRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO E IMPLANTAÇÃO DAS RODOVIAS VICINAIS, COLONIA DO MATAPÍ, RAMAL DO ITAUBAL E RAMAL DO PIQUIÁ, NESTE TERRITÓRIO, CUIJAS RODOVIAS ESTÃO ENSERIDAS NO PROGRAMA DE RODOVIAS VICINAIS BIRD/BNDES/DNER/GTFA.

I - PREÂMBULO:

1.1 - CONTRATANTES:

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exmº Sr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR, Secretário de Obras e Serviços Públicos daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma: BETRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CGC(MF) 05.999.263/0001-70, situada à Av. Presidente Vargas nº 1429, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. HAROLDO PINTO PEREIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Cláusulas abaixo:

1.2 - FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este Contrato decorre da homologação do Exmº Sr. Governador do TFA, exaradas as fls. do processo nº 28800.001477/87, relativo ao Edital de Contratação nº 01/87-CPLS, combinado com o item 18 do Decreto nº 411 de 08/01/69.

II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

2.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E NORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste Contrato é a execução pela CONTRATADA em regime de empreitada global - dos serviços de Melhoramento e Implantação das Rodovias Vicinais Colonia do Matapí, Ramal do Itaubaal e Ramal do Piquiá, neste Território, cujas Rodovias estão enseridas no Programa de Rodovias Vicinais BIRD/BNDES/DNER/GTFA, devendo ser obedecidos os projetos, plantas e especificações técnicas, fornecidas pelo CONTRATANTE, que fazem parte deste Contrato.

2.2 - MÃO-DE-OBRA: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 - ALTERAÇÃO DO PROJETO, OMISSÕES: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela CONTRATADA, dependerão sempre de prévia e escrita Aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este a faculdade de dar solução nos casos técnicos, omissos e de introduzir modificações sem anuência da CONTRATADA.

2.4 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal, designada pelo CONTRATANTE e CONTRATADA deverá manter um Engenheiro, para representá-lo em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o assunto. Obrigam-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressaltado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

2.5 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediante instrução por escrito:

a) - Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de Engenheiro, Mestres e Operários que embarcaram a fiscalização substituindo-lhe dentro de 48 horas, caso não atendam seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerados inconvenientes;

b) - Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;

c) - Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos ne-

cessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) - Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) - Exigir da CONTRATADA a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que já estiverem em serviços desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

III - CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 - GENERICAS: Além dos casos comuns implícitos ou expressos neste Contrato, nas Especificações técnicas e nas Leis Aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) - Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Aplicáveis a espécie, sendo a única responsável pelas infrações que cometer; e

b) - Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão de seu pessoal ou de Preposto.

IV - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

4.1 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão andamentos previstos nos cronogramas das obras, admitidas a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 - PRAZO DE CONCLUSÃO: O prazo de conclusão dos serviços concedidos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da Primeira Ordem de Serviço dada pelo CONTRATANTE.

4.3 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A fiscalização dos serviços, considerar concluídos, comunicará o fato a autoridade superior que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso esteja de conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 06 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que a juízo da SOSP e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

V - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cz\$-44.593.451,54 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM CRUZADOS E QUATRO CENTAVOS), valor da proposta apresentada pela CONTRATADA, o pagamento das medições serão feitas mediante medição dos serviços realizados e aceitos pela fiscalização da SOSP. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de Aceitação Provisória ou Definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 - RETENÇÃO DE PAGAMENTO: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para com o CONTRATANTE, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução dos serviços, correrão a conta dos recursos oriundos do Contrato firmado entre o BIRD/BNDES/DNER/GTFA.

VI - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS:

6.1 - MULTAS: Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) - Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual, e

b) - Por infrigência de qualquer outro dispositivo Contratual: 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato.

6.2 - RECOLHIMENTO: Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois de notifi-

cada não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 10(dez) dias.

VII - CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES:

7.1 - POR ACORDO: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES atendida a conveniência dos Serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando a CONTRATADA:

- a) - Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) - Transferir no todo ou em partes os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) - Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) - Deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado 05(cinco) dias após a Primeira Ordem de Serviço dada pelo CONTRATANTE;
- e) - Pela reiteração de impugnação feita pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE ficar evidenciada a má fé e/ou a incapacidade da CONTRATADA;
- f) - Paralisar os serviços ou esgotado o prazo para conclusão da obra até 30 (trinta) dias sem justo motivo justificado.

7.3 - INDENIZAÇÃO: No caso de rescisão por mútuo acordo não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

VIII - CLÁUSULA SÉTIMA - SUB-EMPREITADA:

8.1 - DAS SUB-EMPREITADAS: Poderá a CONTRATADA sub-empregar em partes a execução dos trabalhos relativos aos serviços em curso, mediante a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

IX - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO:

9.1 - DO REAJUSTAMENTO - EXISTÊNCIA: O preço proposto aceito e estipulado na Cláusula Própria é reajustado de acordo com o Decreto nº 94.684 de 24.07.1987, vinculados às variações nominais da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN.

X - CLÁUSULA NONA - DO DIÁRIO:

10.1 - DO DIÁRIO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA manterá no local dos serviços, um livro de ocorrência diária denominado DIÁRIO DE SERVIÇO, devidamente as folhas numeradas e rubricadas pela Fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

11.1 - CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

12.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do TFA, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha adotar, ao qual expressamente renuncia.

E por estarem justos, combinados e contratados, declararam ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias e igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 10 de setembro de 1987.

Engº RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

HAROLDO PINTO PEREIRA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

ASSOCIAÇÃO CASA DO NORDESTINO

CGC 10.227.817/0001-50

A T A

Ata da Assembléia Geral da Casa dos Nordestinos para preenchimento de cargos vagos e outras providências.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (1987), atendendo convocação publicada no "Diário Oficial" nº 4957 de 24.07.87, página 4, estiveram reunidos os principais dirigentes da Associação Casa do Nordestinos, em horário e local estabelecidos (20:30 h) no Escritório de Advocacia do Dr. Edmundo Evelin Coelho, sito a rua Jovino Dinoá nº 457, presentes à reunião Luiz Nunes do Rego, Edmundo Evelin Coelho, José Trajano Feitosa, Heráclito Botelho Toscano Barreto, José Gonçalves Lima, Francisco Canidê de Melo, Erivan Xavier Figueredo, inicialmente o presidente Luiz Nunes do Rego, convidou o Dr. Edmundo Evelin Coelho para dirigir os trabalhos desta Assembléia. Após leitura de convocação contida no "Diário Oficial", foi lida a carta de renúncia do Sr. Luiz Nunes do Rego, justificando múltiplos afazeres profissionais, renunciou em caráter irrevogável o cargo de presidente cujo mandato procura desempenhar a contento. Na presidência da Assembléia o Dr. Edmundo terçou rasgado elogios ao trabalho do presidente Luiz Nunes do Rego, que demonstrou no exercício de suas funções invejável qualidade de homem trabalhador e honesto, e acima de tudo desejoso de ver uma entidade firme e forte capaz de atender aos anseios dos nordestinos para os quais foi fundada. Em seguida o Sr. Luiz Nunes do Rego usou da palavra afirmando que somente motivos particulares o levaram a tomar esta decisão de renúncia, pois seus trabalhos já não lhe permitia continuar desempenhando a função que lhe fora confiada. Colocou-se no entanto a disposição da nova diretoria para servi-la na medida do possível. Proseguindo com o trabalho o presidente debate reformas do estatuto, cuja nova redação foi aprovada unanimemente, depois de esclarecidas devidamente com doações atualizadas. Os debates se concentraram nas questões das categorias sociais. Foi também analisado e aprovado o lançamento de duzentos (200) títulos de sócio proprietário, sendo mais cinquenta e dois (52) sócios fundadores proprietários, perfazendo um total de duzentos e cinquenta e dois (252) sócios com direito ao título patrimonial, já com o esboço impresso a título de sócio proprietário por sugestão do Sr. Luiz Nunes do Rego, será vendido ao preço de setenta e duas (72) OTNs, resgatáveis em trinta e seis (36) meses, objetivando evitar, prejuízos para entidade; Proseguindo com os trabalhos, foi nomeado por aclamação o Sr. José Trajano Feitosa, para o cargo de assessor para assuntos de construção das instalações da futura sede campestre, da Associação; por sugestão do Dr. Edmundo Evelin foi colocada a mudança do nome da entidade que por aprovação da maioria absoluta passou a denominar-se: Associação dos Nordestinos do Amapá, ANA; em seguida foi proposto pelo Dr. Edmundo o aluguel de um sala situada à rua Candido Mendes, altos da farmácia Modelo, destinada ao escritório da Associação, cujo valor mensal é de seis mil cruzados (6.000,00), estando incluído neste valor o aluguel de um aparelho telefonico; Em tempo as alterações propostas para composição da nova diretoria, foram as seguintes:

Presidente - Dr. EDMUNDO EVELIN COELHO
Vice-Presidente - HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO
Diretor de Esportes - FRANCISCO CANIDÊ DE MELO

Os demais ficariam inalterados. Cumprida a pauta dos trabalhos e nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Em tempo pelo Diretor Tarcísio Barbosa de Lima, foi esclarecido que o escritório da Associação está situado na Av. Presidente Vargas e não na rua Candido Mendes.

ASSINATURA ILEGÍVEL

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CONVENIADOS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (ASCAP)

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (1987) nesta cidade de Macapá capital do Território Federal do Amapá, sito a rua Jovino Dinoá centro Paroquial de São Pedro as pessoas GETULIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servidor

público residente e domiciliado nesta cidade à Av. General Gurjão nº 241 bairro Central portador da CI. nº 037535-AP, MARCO ANTONIO DE LIMA NUNES, brasileiro casado, servidor público residente e domiciliado nesta cidade à Av. Tupiniquins nº 622 bairro Buritizal portador da CI. nº 008.292 - AP, ARACILDO DOS SANTOS FONSECA, brasileiro, solteiro, servidor público residente e domiciliado nesta cidade à Av. Pedro Lazarino nº 297, bairro Beírol portador da CI nº 117 240-AP, JOSÉ EDUARDO FURTADO DA COSTA, brasileiro, solteiro, servidor público residente e domiciliado nesta cidade à Av. Tamoios nº 649 bairro Buritizal portador da CI. nº 1202.207 - PA, MARIO DE ALMEIDA, brasileiro solteiro, servidor público residente e domiciliado nesta cidade à Travessa nº 3 nº 60 bairro Pauliceia portador da CI. nº 717 8 723-SP, FERNANDA CRISTINA BALIA GOMES, brasileira, solteira, servidora pública residente e domiciliada nesta cidade Av. FAB nº 2872 bairro Santa Rita portador da CI. nº 001.608-AP, JORGE MORAES PENHA, brasileiro, casado, servidor público residente e domiciliado nesta cidade à Av. Heraclito Juarez nº 2221 bairro Congós portador da CI. nº 009779-AP, AURIZETE GOMES DE MOURA, brasileira, solteira, servidora pública residente e domiciliada nesta cidade à Av. Henrique Galúcio nº 1424 bairro Trem portadora da CI. nº 1.506 229 - PE, ROSIME DA CONCEIÇÃO MEQUINS, brasileira, solteira, servidora pública residente e domiciliada nesta cidade à Rua Leopoldo Machado nº 2432 bairro Trem portadora da CI. nº 1361438-PA MARIA RAIMUNDA DE BRITO RIBEIRO, brasileira casada, servidora pública residente e domiciliada nesta cidade à Rua. Manoel Eudoxio nº 1154 bairro Santa Rita portadora da CI. nº 014.226-AP, VÂNIA LUCY MACIEL DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública residente e domiciliada nesta cidade à Av. Cora de Carvalho nº 1338 bairro Central portadora da CI. 000217-AP, OTIZETE AMADOR DE ALENCAR DA PENHA, brasileira, casada, servidora pública residente e domiciliada nesta cidade à Av. Mendonça Junior nº 462 bairro Central portadora da CI. nº 132010-AP, JOSÉ MARIA MIRANDA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Maria do Carmo Tavares nº 158 bairro Congós portador da CI. nº 42.583-AP, resolvem de comum acordo e de acordo com as leis brasileiras criar uma associação civil sem fins lucrativos ou políticos e nem cunho ideológico com o objetivo de congregar os servidores públicos conveniados do Território Federal do Amapá. Sendo eleito para presidir os trabalhos JOSÉ EDUARDO FURTADO DA COSTA que a seguir requereu aos presentes que escolhessem um pra secretariar os trabalhos, por aclamação foi escolhido o MARIO DE ALMEIDA incumbido de lavrar a ata de criação. O Presidente propôs que fosse criada uma diretoria provisória responsável pelos trabalhos de legalização da Associação sendo a legítima representante da mesma até a eleição da primeira diretoria. Por aclamação foram escolhidos JOSÉ EDUARDO FURTADO DA COSTA como presidente e MARIO DE ALMEIDA como secretário, JORGE MORAES PENHA, MARCO ANTONIO DE LIMA NUNES, AURIZETE GOMES DE MOURA, MARIA RAIMUNDA DE BRITO RIBEIRO, ARACILDO DOS SANTOS FONSECA E GETULIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA como membros. Ficou decidido que a diretoria provisória teria o prazo de vinte dias para apresentar os estatutos da Associação. Nada mais havendo o presidente deu por encerrada a presente reunião que foi lida e aprovada por unanimidade pelos presentes. Macapá, vinte e sete de agosto de 1987. Eu MARIO DE ALMEIDA, secretário a subscrever com os demais.

JOSÉ EDUARDO FURTADO DA COSTA

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: SEBASTIÃO DA TRINDADE DAS NEVES, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, garimpeiro, filho de Sebastião Martins das Neves e Maria Davina Martins da Trindade das Neves, residente a Rua Rio Japurá, 19 - Perpétuo Socorro, nesta cidade, ora em lugar incerto e não sabido como incurso no artº 121, § 2º, item I do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a compa -

recer neste Juízo, no Edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida FAB, s/nº nesta cidade, no dia 19/outubro/1987 às 12:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja a 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Célia Menezes Rodrigues, auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, Alba Lúcia Lobato Alfaia, Diretora de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE - PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de nov. de 1987, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance. S/Avaliação os bens penhorados na execução movida por JOSÉ ROBERTO DA SILVA BAFROS contra SANSOL LTDA - Processo nº 836/87, bens esses encontrados à Av. Duque de Caxias, 116, JCY - Macapá e que são os seguintes: UMA MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA, DE 110 VOLTS MARCA OLIVETTI-LOGOS 48, COR PRETA, Nº 036879, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM CZ\$. 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Macapá, 21 de setembro de 1987. Eu, (Manoel Vieira Façanha), Secretário de audiência, datilografei. E eu, Jaime Heitor Silva dos Anjos, Diretor de Secretaria, subscrevo.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Presidente da JCY de Macapá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da - Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de nov. de 1987, às 12:10 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance s/Avaliação os bens penhorados na execução movida por ROSIVALDO DA SILVA NASCIMENTO contra SANSOL LTDA - Processo nº 837/87 bens esses encontrados à Av. Duque de Caxias, 116, sede da JCY/Macapá, e que são os seguintes: UMA MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA, MARCA BURROUGHS, 110 VOLTS, COR CINZA-SÉRIE J-1000, nº 245824, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM CZ\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Macapá, 21 de setembro de 1987. Eu, (Manoel Vieira Façanha), Secretário de Audiências, datilografei. E eu, Jaime Heitor Silva dos Anjos Diretor de Secretaria, subscrevo.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Presidente da JCY de Macapá

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
 DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO
 EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 15/1.987 - SEMPLADUR / P.M.M.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público a quem este Edital vir ou dele tomar conhecimento que, as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direitos sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações ou impugnações por escrito no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
			SETOR	QUADRA	LOTE
01	ADEMIR RODRIGUES PINHEIRO	Av : DUQUE DE CAXIAS	04	41	45
02	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA E SILVA	Av : BAHIA	08	57	330
03	MARIA PETROLINA DA SILVA MATA	Av : LUIZ LINO DOS SANTOS	21	02	30
04	JORGE BRASIL DA SILVA	Av : CLODOVIO COELHO	07	39	105
05	MARIA RODRIGUES ALVES	Av : DOS GOIATACAZES	10	91	309
06	ANASTÁCIO DA SILVA BASTOS	RUA: GUANABARA	08	29	180
07	LUIZ CONSALVES PALMERIM	Av : SEM DENOMINAÇÃO	28	09	20
08	ANTONIO BAIA DO MONTE	RUA: SANTOS DUMONT	07	57	270
09	AILZO GOMES VIEIRA	Av : 19 DE MAIO	07	49	120
10	AILTON JOSÉ BANHA DA SILVA	Av : FAB	04	59	320
11	MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO	Av : TUPIS	09	24	360
12	RAIMUNDO AIRES DA COSTA	Av : MENDONÇA JUNIOR	03	16	146
13	ROSA HENRIQUE PEREIRA	Av : 13 DE SETEMBRO	09	13	15
14	ANAIR DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA	Av : PEDRO BAIÃO	06	42	234
15	JUDITE SOUTO DE OLIVEIRA	Av : EUCLIDES DA CUNHA	04	34	368
16	MANOEL DE JESUS DA SILVA	Av : SERGIPE	08	29	270
17	RAIMUNDO PIRES ALFAIA	Av : DOS GOIATACAZES	10	91	288
18	MANOEL DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS	RUA: SANTOS DUMONT	03	26	235
19	NELSON BENTES	Av : DOS TAMOIOS	09	11	334
20	MARIA JOANA DE OLIVEIRA DA SILVA	Av : CARLOS GOMES	04	37	149

Macapá (Ap), 15 de setembro de 1987.

TEREZINHA CARDOSO N. DE JESUS
 Diretora do Deptº de Controle Urbanístico

BENEDITO BOSQUE DO CARMO
 Ch. da Divisão de Cont. Urbanístico

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 DEPARTAMENTO DE TURISMO
 GRUPO DE CAPOEIRA BANTOS

ESTATUTO

CAPÍTULO - I
 DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Grupo de Capoeira Bantos constitui-se de pessoas civis e militares, sem fins lucrativos, tendo duração indeterminada.

Art. 2º - O grupo terá por objetivo:

I - Congregar os participantes com a comunidade;

II - Difundir a capoeira no Amapá;

III - Desenvolver e estimular o intercâmbio com outros grupos capoeirísticos;

IV - Cooperar com as autoridades com assuntos de interesse da comunidade.

Art. 3º - O grupo terá sede e foro em Macapá, instalando-se à Rua Leopoldo Machado s/nº na [Escola Zolito de Jesus Nunes], bairro do Beírol.

CAPÍTULO - II
 DOS COMPONENTES

- a) Sócio Contribuinte;
 b) Sócio não Contribuintes;

§ 1º - São Sócios contribuintes - todos aqueles sujeitos a colaborar com qualquer importância, quando for-lhes solicitado para qualquer evento no grupo;

§ 2º - São Sócios não contribuintes - todos aqueles que estão inscritos à dá colaboração solicitada, os quais serão indicados pela diretoria.

Art. 4º - São direitos dos Sócios contribuintes:

- a) Votar nas Assembléias Gerais;
 b) Participar de comissões, reuniões culturais e sociais do "Grupo Bantos";
 c) Sugerir medidas de interesse do Grupo Bantos e da comunidade;

Art. 5º - São direitos dos sócios do Grupo Bantos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto do regimento interno, das normas e decisões tomadas pelo órgão administrativo e zelar pela respeitabilidade e moral

do Grupo Bantos;

b) Desempenhar com responsabilidade, os encargos que lhes forem confiados;

c) Contribuir nas colaborações quando lhes forem solicitados;

Art. 6º - Os componentes do Grupo Bantos, estão sujeitos as penalidades de suspensão e de exclusão.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos componentes:

a) Quando a infração causa danos ou prejuízos material ao patrimônio do grupo;

§ 2º - Serão excluídos do grupo:

a) Os sócios que estiverem tido 3 (três) suspensões por qualquer motivo;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recursos para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO - III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - O Grupo de Capoeira Bantos terá uma Assembléia Geral, com seu órgão deliberativo todo ordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º - A Assembléia Geral instalada em primeira convocação com a maioria absoluta de seus componentes,

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente e secretariado do Grupo Bantos.

Art. 8º - Compete a Assembléia Geral:

- Eleger o seu presidente e vice-presidente;
- Aprovar a contribuição dos associados;
- Decidir sobre os recursos interpostos contra atos da diretoria;
- Reformar o estatuto do Grupo Bantos.

Art. 9º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes à reunião, exceto no caso de reforma do estatuto.

§ Único - Das decisões da Assembléia Geral lavra-se à ata em livros próprio, assinado por todos os componentes presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 11 - O Grupo de Capoeira Bantos será administrado por uma Diretoria constituída de: um Presidente (eleito em Assembléia Geral), um Secretário, um segundo Secretário, um tesoureiro, dois Diretores de patrimônio e os Conselho Fiscal e Deliberativo (nomeado pelo Presidente e Vice-Presidente).

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º - No caso de falta ou impedimento de qualquer diretor far-se-á a substituição, salvo no caso de vacância quando será convocado o suplente respectivo para preencher a vaga até o final do mandato.

§ 3º - Dos membros da Diretoria não caberão lucros, di-

videndos ou remuneração de qualquer espécie, pelas funções que exercem.

Art. 12 - Compete a Diretoria:

- Dirigir o Grupo Bantos, orientando-os na consecução de seus fins;
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Grupo Bantos e as decisões de Assembléia Geral;
- Convocar as Assembléias Gerais;
- Admitir, suspender e eliminar sócios;
- Elaborar relatório anual a ser submetido a Assembleia Geral.

Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Grupo Bantos contará com um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) suplentes, nomeados pela Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá mandato por um período igual e coincidente com o da Diretoria.

§ 2º - O exercício da função é gratuita.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os atos da diretoria relativa à gestão;
- Emitir parecer sobre o relatório e contas da Diretoria antes de serem submetidos a Assembléia Geral;
- Reunir-se mensalmente para tomar conhecimento dos atos da Diretoria.

CAPÍTULO - IV DO PATRIMÔNIO DO GRUPO BANTOS

Art. 16 - O patrimônio do Grupo Bantos, compõe-se de todos os bens e haveres existentes em sua sede;

CAPÍTULO - V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O presente estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com 2/3 dos associados presentes.

Art. 18 - A associação só correrá se 3/4 de seus sócios reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para esse fim, assim o aprovarem.

Art. 19 - A Diretoria deverá elaborar o Regimento Interno no prazo de 120 dias, a contar da aprovação deste Estatuto.

Art. 20 - A Diretoria deverá resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 21 - Este Estatuto aprovado pela Assembléia Geral, passará a vigorar a partir da data de aprovação.

Macapá, Ap, 24 de agosto de 1987.

UBIRAEALSON DE OLIVEIRA JARDIM
Presidente

CIC - 097.727.902/20

MOVIMENTO DOS MORADORES DO BAIRRO DO PACOVAL - M O B A PE S T A T U T O

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETIVO.

ART. 1º - O movimento dos moradores do bairro do pacoval, é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, sem vinculo politico partidario e sem restrições de raça, cor, sexo, religião, nacionalidade.

ART. 2º - O movimento dos moradores terá como finalidade:

- a) promover a união e integração dos moradores do bairro do pacoval;
- b) lutar pelo interesse dos associados e da comunidade;
- c) lutar pela educação comunitária, como forma de conscientização dos moradores;
- d) zelar pelos interesse coletivos dos moradores junto aos órgãos públicos e particulares;
- e) estabelecer intercambios com outras entidades similares a nível local, municipal, territorial e nacional.

ART. 3º - A duração do movimento dos moradores do bairro do pacoval é por prazo indeterminado.

CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL.

ART. 4º - São considerados sócios todos os moradores residentes no bairro, e que sejam aprovados pela Diretoria da entidade e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações do movimento.

ART. 5º - Os sócios do movimento ficam enquadrados nas seguintes categorias:

- a) Sócio contribuinte: é todo participante que paga suas mensalidades ou taxas fixados pela Assembléia geral do movimento.
- b) Sócio fundador: São aquelas pessoas que ajudaram a fundar o movimento e que assinaram a ata de fundação da entidade.
- c) Sócio Benemérito: Aqueles que indicados pela Diretoria e aprovados por 51% dos sócios fundadores e contribuintes presentes em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, tenham relevantes serviços prestados a Associação.
- d) Sócio Adotivo: São moradores associados, sem condições financeiras para o pagamento das taxas de mensalidades.

ART. 6º - Constituem-se direito dos sócios:

- a) o direito de votar e ser votado, desde que seja sócio contribuinte e sócio adotivo.
- b) solicitar a convocação de assembléia geral, desde que 51% (cinquenta e hum por cento) dos sócios presentes a reunião.
- c) tomar parte nas atividades em geral da entidade.

ART. 7º - Constituem-se deveres dos sócios:

- a) acatar os atos das reuniões de assembléia geral e da Diretoria executiva;
- b) zelar pelo bom nome do movimento e de seu patrimonio;
- c) portar-se com respeito e dignidade perante a entidade e a comunidade;
- d) cumprir as atribuições que lhes seja confiada pela entidade;
- e) cumprir e fazer cumprir o estatuto da entidade.

ART. 8º - Os membros do movimento não podem responder solidaria, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III - DA DIRETORIA.

ART. 9º - O movimento será dirigido por uma diretoria eleita em assembléia geral, pelo período de (um) ano, podendo ser reeleita por mais um período.

ART.10º - A diretoria da entidade será composta dos seguintes cargos:

- 01 (um) PRESIDENTE EXECUTIVO
- 01 (um) VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO
- 01 (um) DIRETOR SOCIAL
- 01 (um) SECRETÁRIO GERAL
- 01 (um) TESOUREIRO

PARAGRAFO ÚNICO: O presidente do movimento de acordo com a Diretoria, dentro das necessidades, poderá criar quantos cargos forem necessários.

ART.11º - Os cargos da Diretoria Executiva eleitos pelo voto Direto e secreto serão apenas o do Presidente Executivo e vice - Presidente Executivo. Todos os demais cargos da Diretoria serão nomeados pelo Presidente com aprova da Assembléia geral.

ART.12º - São atribuições do Presidente do Movimento:

- a) Organizar e dirigir a entidade, gerindo-lhes todas as atividades administrativas patrimoniais, financeiras e sociais;
- b) Estabelecer a programação anual da atividades da entidade;
- c) Convocar a Assembléia geral ordinária e extraordinária;
- d) Indicar os diretores da Associação e nomea-los para os cargos;
- e) Distribuir as atribuições e responsabilidades aos membros da diretoria, bem como a funcionários e ao pessoal especialmente designados para realizar atividades do movimento.
- f) Assinar toda a correspondencia expedida;
- g) Assinar contratos e distratos de qualquer natureza, bem como editar, reformar e suprimir cláusulas contratuais quando ao movimento;
- h) Visar todo e qualquer documento de receita e despesa da entidade;
- i) Assinar com o tesoureiro, requisição de talões de cheques, endossos, passar recibos, cheques e outros documentos para movimentação de fundos;

ART.13º - São atribuições do vice-presidente:

- a) substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.
- b) cumprir todas as atribuições inerentes ao cargo de presidente executivo

ART.14º - São atribuições do DIRETOR SOCIAL:

- a) preparar e superintender todas as atividades sociais do movimento;
- b) expedir todos os convites de festas e o calendario de eventos sociais;
- c) desenvolver todas as atividades inerentes ao cargo.

ART.15º - São atribuições de secretário geral:

- a) Organizar e manter a escrituração de todos os atos administrativos da entidade, inclusive os livros atas e demais documentos que se façam ne

cessários, e exigidos legalmente;

- b) Organizar o prontuário geral de todos os sócios do movimento;
- c) Organizar e superintender todas as atividades da secretaria;

ART.16º - São atribuições do tesoureiro:

- a) Dirigir e superintender a tesouraria;
- b) ter sob sua guarda os valores e fundos pertencentes a entidade;
- c) controlar os movimentos de receita e despesas da entidade.
- d) assinar em conjunto com o presidente do movimento, requisição de talões de cheques, endossos, passar recibos, cheques e outros documentos para movimentação de fundos.

ART.17º - Os membros da Diretoria do movimento, não receberão nenhuma remuneração pelos cargos exercidos.

ART.18º - O presidente e o vice-presidente, representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicial a sociedade.

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL:

ART.19º - O conselho fiscal compor-se-á de 03 (tres) membros efetivos, na mesma proporção os suplentes que serão escolhidos em assembléia geral da entidade, quando da eleição da diretoria executiva.

ART.20º - Os membros do conselho fiscal, desempenharão as suas funções, sem remuneração.

ART.21º - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas, balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios da Diretoria, emitindo pareceres por escrito.
- b) Verificar a formulação de orçamentos e fiscalizar sua execução;
- c) Emitir pareceres sobre despesas extraordinárias da diretoria;
- d) Proceder o exame da documentação contabil, patrimonial e financeira quando necessário;

CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES.

ART.22º - As eleições para a diretoria e conselho fiscal, serão realizadas, na 1ª quinzena do mês de outubro, em escrutínio secreto e em chapas previamente registradas.

§ 1º - A chapa da Diretoria será composta de 02 (dois) membros, e a do conselho fiscal de 03 (tres) titulares e 03 (tres) suplentes.

§ 2º - É vedado o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa.

ART.23º - A assembléia geral reunir-se-á antes do pleito, a fim de designar a data da eleição e escolher a junta de eleição e apuração, constituída do presidente, secretário e 02 (dois) escrutinadores.

CAPITULO VI - DA ASSEMBLÉIA.

ART.24º - A assembléia geral reuni-se-á ordinariamente uma vez por mês, sempre no último sábado ou domingo do mês. E extraordinariamente sempre que houver necessidade.

ART. 25º - A assembléia geral tem as seguintes atribuições:

- a) aprovar o estatuto do movimento;
- b) decidir qualquer assunto de interesse da comunidade;
- c) eleger a diretoria do movimento;
- d) aprovar as contas da entidade ou não, eleger os membros do conselho fiscal;
- e) aprovar ou não o programa financeiro da entidade.

CAPITULO VII - DO PATRIMONIO - RECEITAS E DESPESAS

ART. 26º - O patrimonio social será constituído, das contribuições dos sócios, doações subvenções, rendas de promoções da comunidade, todas as receitas serão aplicadas em beneficio do movimento.

ART. 27º - Constituem-se despesas do movimento:

- a) aquisições de material de escritório;
- b) aquisições de material permanente;
- c) outras despesas comprovadas através de documentos.

ART. 28º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda de patrimonio do movimento só poderá ser decidido por assembléia geral ordinária convocada para esse fim.

CAPITULO VIII - DO EXERCICIO SOCIAL.

ART. 29º - O exercicio social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 30º - No fim de cada ano deverá ser elaborado um balanço das contas do recursos aplicados na comunidade.

CAPITULO IX - DA LIQUIDAÇÃO.

ART. 31º - O movimento só poderá ser extinto por deliberação da maioria dos moradores associados, em qualquer tempo, desde que a reunião seja convocada para esse fim.

ART. 32º - No caso de dissolução do movimento, seu patrimonio reverterá em beneficio de outra entidade de fins semelhantes.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

ART. 33º - O presente estatuto aprovado em assembléia geral, entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial.

ART. 34º - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundamentada nos estatutos do movimento.

1. Robson Bruno
Líder comunitário

ESTATUTO DA SOCIEDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

E OPERÁRIOS APOSENTADOS

DO AMAPÁ

TÍTULO I

Da Fundação, sede, foro, jurisdição

CAPÍTULO I

Art. 1º- A Sociedade dos servidores públicos e operários aposentados do Amapá, e o resultado da fusão da Sociedade Beneficente Operária do Amapá, fundada em 3 de outubro de 1951 e da Associação dos Servidores Públicos Aposentados do Amapá, fundada em 20 de março de 1983 e reativada no mês de maio de 1986, pela vontade livre e soberana dos seus sócios quites, em Assembléia Geral extraordinária realizada no dia 6 de setembro de 1987.

Art. 2º- A Sociedade dos Servidores Públicos e Operários Aposentados do Amapá, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de direitos privado, de caráter recreativo, beneficente, que congrega esforços em defesa dos direitos de seus associados, com sede e foro na cidade de Macapá.

Art. 3º- A Sociedade dos Servidores Públicos e Operários Aposentados do Amapá, fica simplesmente tratada neste Estatuto de: "SSPOAAP".

Art. 4º- A SSPOAAP durará por tempo indeterminado e reger-se-á, coravante, por este Estatuto e pela legislação própria de âmbito federal.

Art. 5º- A SSPOAAP poderá estabelecer contratos ou convênios entre entidades públicas e particulares, visando proporcionar aos associados vantagens e benefícios.

CAPÍTULO II

Dos princípios normativos

Art. 6º- As atividades da SSPOAAP serão desempenhadas dentro da mais restrita à constituição e as leis do país, aos princípios democráticos, à ordem social e ao acatamento às autoridades constituídas.

Art. 7º- A SSPOAAP não participará de quaisquer atividades de caráter político partidário, religioso ou racial.

Art. 8º- A SSPOAAP não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e a sua receita será aplicada, integralmente na própria manutenção administrativa, indispensável ao desenvolvimento dos seus objetivos, sociais e culturais, beneficente, patrimonial, bem como na construção de um fundo emergencial destinado a atendimentos especiais, a critérios da diretoria.

Art. 9º- Os cargos eletivos e de direção não poderão ser remunerados e nem se acumularão.

CAPÍTULO III

Dos objetivos e fins

Art. 10- Os objetivos da SSPOAAP são:

- a) Promover a união e a defesa dos interesses dos associados.
- b) Incentivar o aproveitamento dos associados em atividades correlata aos conhecimentos profissionais que possuírem.
- c) Instituir promoções sociais, recreativas e culturais aos seus associados.
- d) Organizar uma biblioteca diversificada a altura da preferência dos seus sócios.
- e) Prestar assistência aos integrantes do quadro social e conceder-lhe os benefícios de que trata o presente Estatuto.

TÍTULO II

Do quadro social

CAPÍTULO

Art.11- Das condições para ingressar no quadro social da SSPOAAP:

- a) Ser servidor público ou operário aposentado;
- b) Ter boa conduta e proceder bem na sociedade;
- c) Ter satisfeito as exigências deste Estatuto;
- d) Ser proposto por um sócio quites com a entidade e aceito pela diretoria;
- e) Ter residência fixada no Amapá.

Art. 12- O número é ilimitado e do quadro social, poderá participar qualquer servidor público e operários desde que seja aposentado e esteja dentro dos padrões mencionados no art.11, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou credo religiosos.

CAPÍTULO II

Das categorias dos sócios

Art. 13- São as seguintes as categorias sociais:

- I- Fundadores
- II- Efetivos
- III- Honorários
- IV- Beneméritos

Art. 14- São considerados Sócios Fundadores os membros das duas entidades que constituem a Comissão para elaborar o Estatuto, administrar, convocar reuniões e Assembléia Gerais, eleger e dar posse a primeira diretoria da SSPOAAP.

Art. 15- são sócios efetivos todos associados que se habilitarem em qualquer época.

Art. 16- Serão concedidos títulos de sócios honorários:

- a) As pessoas estranhas ao quadro social da SSPOAAP, que tenham prestados relevantes serviços à entidade;
- b) Aos sócios, que prestarem serviços extraordinários a SSPOAAP.

Art. 17- Os sócios honorários de que tratam as letras a e b do art.16, deste Estatuto, serão indicados pela diretoria, e homologados pela Assembléia Geral.

Art. 18- Os títulos de benemerência serão indicados pela diretoria, homologados pela Assembléia Geral e conferidos à pessoa física ou jurídica, que tenham concorrido pecuniariamente, com somas consideráveis ao desenvolvimento da SSPOAAP.

Parágrafos Único- Fica a diretoria da SSPOAAP autorizada a conceder e fazer entrega em sessão solene dos títulos de relevantes serviços prestados aos dirigentes das últimas diretorias que deram origem a sua criação.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos sócios

Art. 19- São direitos dos sócios fundadores e efetivos, quando quites com a SSPOAAP e em pleno gozo de seus direitos:

- a) Frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços, da SSPOAAP;
- b) Tomar parte em comissão ou grupos de trabalhos, quando designados para essas missões;
- c) Examinar, discutir, aprovar ou registrar o relatório e as contas da diretoria bem como os pareceres;
- d) Ter assento nas Assembléias Gerais, podendo propor, debater e votar os assuntos da "ORDEM DO DIA", obedecendo as normas regulamentares vigentes;
- e) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- f) Representar, por escrito, à diretoria, contra qualquer ato que considere ser lesivo aos interesses da SSPOAAP;
- g) Requerer seu desligamento, quando quites com os cofres da SSPOAAP e outra qualquer obrigação a que esteja sujeito.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 20- São deveres dos sócios:

- a) Obedecer ao código de Ética, deste Estatuto, assim como decisões dos poderes constituídos da SSPOAAP;
- b) Satisfazer, pontualmente, as contribuições pecuniárias que lhe forem atribuídas;
- c) Prestigiar a SSPOAAP, zelando pelo melhor conceito e motivar o espírito associativo da agremiação;
- d) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Desempenhar bem os cargos ou comissões para os quais sejam eleitos ou designados;
- f) Não tomar deliberação que não seja de interesse da SSPOAAP;
- g) Comunicar à secretaria a mudança de endereços e outras alterações que necessárias a sua vida social;
- h) Indenizar a SSPOAAP em quaisquer prejuízos que eventualmente ele tenha causado;
- i) Tomar parte ativa nas promoções levadas a efeito pela SSPOAAP;
- j) O sócio quando desligado do quadro da SSPOAAP, não terá direito a restituição das contribuições efetuadas.

TÍTULO III

Da Administração

CAPÍTULO I

Dos poderes constituídos

Art. 21º- São poderes sociais da sociedade dos Servidores Públicos e Operários Aposentados do Amapá:

- I- Assembléia Geral
- II- ADiretoria
- III-O Conselho Fiscal .

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art.22º- A Assembléia Geral, poder supremo da SSPOAAP, é, constituída pelos sócios fundadores e efetivos, quites com a sociedade e em pleno gozo de seus direitos sociais.

& Único- Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e as Leis vigentes.

Art. 23º- Cada sócio com direito a assento na Assembléia Geral tem direito a um voto.

& Único- Não é permitido o voto por procuração.

Art. 24- A Assembléia Geral, quando seja exigido "QUORUM", especial será instalada, em primeira convocação com a presença de mais de 50% dos sócios com direito a assento e, uma segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

& Único- As decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria dos votos entre os presentes, que tenham assinado o livro próprio.

Art.25º- É da competência da Assembléia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros efetivos da diretoria e Conselho Fiscal, bem como seus suplentes;
- b) Autorizar a alienação e gravação dos móveis e imóveis da SSPOAAP;
- c) Examinar, discutir, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas da Diretoria bem como os pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Autorizar a dissolução da SSPOAAP e determinar o destino de seus bens;
- e) Autorizar o orçamento-programa para o exercício financeiro, que deverá coincidir com o ano civil;
- f) Aprovar o estatuto e as reformas que se fizerem necessárias;

Art.26º- A Assembléia Geral se reunirá em sessão ordinária e extraordinária.

Art.27º- A Assembléia Geral ordinária será convocada pela diretoria.

Art.28º- A Assembléia Geral extraordinária será convocada pela diretoria, ou por requerimento de pelo menos, 10% dos sócios efetivos e fundadores, quites com a SSPOAAP.

Art.29º- A Assembléia Geral se reunirá em sessão ordinária:

a) Na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, com finalidade de autorizar o orçamento-programa para o exercício seguinte, tomar conhecimento do relatório e conta da diretoria, examinar, aprovar ou rejeitar, o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal na data fixada por este Estatuto;

c) Trimestralmente para analisar a vida Associativa da SSPOAAP, assim como homologar o balancete trimestral.

Art.30º- A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á para tratar de assuntos especiais ou de urgência:

a) Autorizar a alteração do estatuto apresentado pela Diretoria;

b) Dissolução da Sociedade e destino de seus bens;

c) Homologar a eliminação de sócios, de membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, de acordo com o presente estatuto;

d) Autorizar a alienação ou gravação dos bens móveis e imóveis da Sociedade.

§ Único- A Convocação das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, será feita com uma antecedência mínima de 08 dias.

Art.31º- Nas Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, só poderão ser tratados os assuntos que constar no edital da convocação e apontadas na ordem do dia.

Art.32º- AS sessões solenes serão convocadas pela Diretoria e terão as finalidades de entregar títulos de honorarias, e celebrar das comemorativas que façam referência a SSPOAAP.

Art.33º- Fica estabelecida a data de 28 de outubro para a eleição e posse da primeira diretoria da SSPOAAP.

Art.34º- A Diretoria é o órgão executivo da SSPOAAP, destinada a gerir as atividades e o patrimônio social e será composta dos seguintes membros:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- 1º e 2º Secretário

IV- Diretor e Vice-Diretor Financeiro

V- Assessor Jurídico

VI- Assessor de Relações Públicas

VII- Diretor Social

Art.35º- A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por Solicitação de 50% de seus membros.

§ 1º- As deliberações serão tomadas por maioria de voto cabendo ao presidente o voto de desempate ou de qualidade.

§ 2º- As reuniões da Diretoria só poderão ser instaladas com a presença de no mínimo, 50% de seus membros, sendo obrigatoriamente um deles, o Presidente ou Vice-Presidente.

§ 3º- Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, registradas as deliberações e as decisões que terão forma de resolução quando for assunto de exclusiva alçada, ou de recomendações, quando dependerem de apreciação de outros poderes.

Art. 36º- Perderá, automaticamente o mandato, o membro da Diretoria que:

a) Deixar de exercer suas funções durante 60 dias consecutivos, sem motivo justo;

b) Deixar de comparecer a 3 reuniões, sem justa causa.

Art.37º- Os membros da Diretoria poderão ser licenciados, por um período de 60 dias, podendo ser renovado em mais de 30 dias, mediante requerimento.

Art.38º- No caso da licença ou impedimento temporário, até 90 dias, o membro da Diretoria será substituído por outro observando o seguinte:

a) O Presidente, pelo Vice-Presidente, no seu impedimento pelo Secretário;

b) Os demais cargos, segue a mesma ordem da hierarquia.

Art.39º- No caso de impedimento de membro da Diretoria, superior a 120 dias, o Presidente declarará vago o cargo.

§ Único- Quando se tratar do Presidente da Diretoria, a Assembléia Geral procederá a eleição do novo titular, caso a vaga se verifique por tempo superior a 120 dias, antes do término do mandato.

Art.40º- Os membros da Diretoria são responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à SSPOAAP, quando procederem em violação à lei e a este Estatuto.

Art.41º- O mandato de qualquer cargo será exercido de forma inteiramente gratuito e considerando serviço relevante prestado à SSPOAAP devendo constar dos assentamentos dos sócios eleitos ou designados.

Art.42º- Compete à Diretoria:

a) Dirigir e administrar a SSPOAAP, como poder executivo da sociedade, fazer cumprir e executar os dispositivos estatutários, os regimentos internos as normas de procedimento e todas as demais resoluções da Assembléia Geral e as decorrentes das reuniões da própria Diretoria;

b)- Elaborar os regimentos internos da sociedade, e as normas de procedimentos e eventualmente recomendar as respectivas alterações submetendo-os à Assembléia Geral;

c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral, o orçamento para o exercício seguinte;

d) Apresentar à Assembléia Geral, o balancete trimestral, bem como, balanço e relatório anual, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;

e) Decidir sobre admissões de sócios;

f) Propor à Assembléia Geral a fixação de taxas, juros e contribuições de qualquer espécie;

g) Conceder licença aos Diretores que exerçam cargos por designação do presidente;

h) Indicar à Assembléia Geral, os nomes de personalidades merecedoras de títulos de sócios honorários e beneméritos;

i) Resolver sobre requerimento de sócio, nos casos de sua competência;

j) Resolver qualquer assunto de interesse da SSPOAAP, que não seja da competência de outros poderes da sociedade;

l) Resolver sobre os quadros de funcionários e base salariais observando o dispositivo na legislação em vigor;

m) Autorizar o pagamento de despesas extraordinárias, que excedam à programação específica, indispensáveis e inadiáveis;

n) Nomear comissões técnicas ou de inquérito, designando os membros;

o) Cumprir o Estatuto e deliberações da Assembléia Geral;

p) Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade.

Art.43º- Compete ao Presidente:

a) Convocar as reuniões da Diretoria, presidir as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria e todas as cerimônias programadas pela SSPOAAP;

b) Despachar e assinar com o Diretor Financeiro todos os documentos contábil que envolva responsabilidade financeira e patrimonial;

c) Rubricar livros da secretária e tesouraria;

d) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro os cheques destinados a pagamento;

e) Despachar o expediente da sociedade;

f) Nomear, conceder exoneração, suspender empregados;

g) Representar a SSPOAAP em juízo ou fora dele, junto as repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas e para estatais;

h) Distribuir atribuições e responsabilidades aos demais membros da Diretoria;

i) Exercer qualquer atribuição inerente ao cargo, previsto em outros dispositivos deste Estatuto;

j) Nomear e demitir, Diretores de Departamento, e funcionários que praticarem atos que contrariem o Estatuto;

l) Autorizar despesas e respectivos pagamentos;

m) Autorizar publicar as atividades da sociedade;

n) Estabelecer e manter relações com entidades congêneres;

o) Praticar outros atos administrativos necessários à implantação das atividades que lhe são próprias, desde que não contrariem disposições deste Estatuto;

p) Nomear Assessores para a Diretoria dentre os associados;

q) Representar a entidade em congresso ou reuniões que dizem respeito a interesse da classe, podendo ainda designar outros para fazerem.

Art.44º- Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em todas as ausências, licenças e impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente nos cargos que lhe forem determinados ou atribuídos.

Art.45º- Compete aos Secretários:

a) Orientar os serviços da Secretária;

b) Redigir e ler atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

c) Auxiliar a Diretoria nas atividades para as quais for solicitado;

Art.46º- Compete ao Diretor Financeiro:

a) Á guarda e responsabilidade dos valores pertencentes a SSPOAAP;

b) Superintender a contabilidade da SSPOAAP e manter atualizados os livros contábeis;

c) Encaminhar ao Presidente os balanços mensais, trimestrais e anual;

d) Prestar informações sobre a situação financeira da SSPOAAP quando solicitados pelos meios competentes;

e) Assinar, com o Presidente, toda a documentação que represente valores, compromissos e obrigações financeiras.

Art.47º- Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

a) Substituir o Diretor Financeiro em seu impedimento;

b) Cadastrar todos os bens móveis e imóveis da SSPOAAP;

c) Controlar e manter atualizado o fichário de patrimônio da SSPOAAP;

d) Fazer relatório trimestral do patrimônio e apresentar a Diretoria;

e) Responsabilizar-se pelo patrimônio da SSPOAAP.

Art.48º- Compete ao assessor jurídico:

a) Orientar o estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de normas jurídicas em todo assunto que diga respeito a contratos e regimentos internos;

b) Participar de elaboração de trabalhos e documentos de natureza jurídica;

- c) Emitir pareceres em processos administrativos internos que envolvam questões jurídicas, quando designado pelo presidente da SSPOAAP;
- d) Assessorar o Presidente na emissão de pareceres;
- e) Representar a SSPOAAP nos atos em que esta seja o autor, réu oponente ou assistente;
- f) Acompanhar o Presidente nos conclaves realizados na sede ou fora dela, fazendo-lhe o assessoramento;

Art.49º - Compete ao assessor de relações públicas:

- a) Exercer o serviço de relações públicas da SSPOAAP;
- b) Receber cordialmente os sócios, autoridades, convidados, visitantes e membros de órgãos de publicidade;
- c) Manter contato permanente com o Presidente e membros da Diretoria.

Art.50º - Compete ao Diretor Social:

- a) Dirigir o departamento social, visando a execução de todas as atividades de caráter social da SSPOAAP;
- b) Promover campanhas, sorteios e iniciativas semelhantes visando a ajuda mútua a associados e familiares;
- c) Planejar e executar a promoção de todas as atividades sociais da SSPOAAP;
- d) Organizar reuniões artísticas, literárias e sociais, assim como relacionar e convidar associações para ocasiões diversas.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 51º- O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos bienalmente pela Assembléia Geral.

& 1º- Só poderão fazer parte do conselho fiscal, os sócios em pleno gozo de seus direitos sócias.

& 2º- A participação do conselho fiscal, constitui impedimento para qualquer outro cargo ou função.

& 3º- em casos de vagas, impedimentos ou licenças de membros efetivos, a colocação de suplentes obedecerá a ordem de antiguidade na SSPOAAP. Em caso de empate será convocado o mais idoso.

Art.52º- O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da SSPOAAP.

& Único- As decisões do conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Art.53º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a elaboração do orçamento-programa e zelar pela sua execução;
- b) Examinar os balancetes, trimestrais, anual e as contas e o relatório da Diretoria, dar parecer por escrito e encaminha-los a Assembléia Geral, para apreciação nos prazos previstos neste Estatuto.

TÍTULO IV: Conselho Permanente

CAPÍTULO V: Dos Conselheiros

Art.54º- O Conselho é formado pelos membros das diretorias e dos Conselhos Fiscais das entidades que deram origem a criação da SSPOAAP e não constarem da chapa vencedora que dirigirá a nova entidade.

§ 1º- O Presidente da SSPOAAP, baixará portaria nomeado em conjunto todos os membros amparados pelo artigo anterior, notificando-os e fazendo constar em ata de Assembléia Geral e registros na secretaria.

§ 2º- Por ser de caráter permanente, fica reservado

os mesmos direitos aos membros das futuras diretorias da SSPOAAP, que comprovarem relevantes serviços no desempenho de suas funções, passarão a fazer parte deste conselho.

Art. 55º São deveres dos conselheiros:

- a) Criar entre eles um corpo hierárquico;
- b) Trabalhar em conjunto com a diretoria, passando quando necessário as suas experiências;
- c) Zelar pelo bom andamento da administração da SSPOAAP;
- d) Participar das reuniões da diretoria;
- e) Propor medidas que vise o engrandecimento social da SSPOAAP;

TÍTULO V- Do Patrimônio

Art. 56º O Patrimônio da SSPOAAP, será constituído por todos os bens móveis e imóveis, incorporados pela fusão das entidades que a deram origem e os demais bens que venha possuir, devidamente contabilizados e registrados.

§ Único- Os bens móveis e imóveis só poderão ser cedidos ou gravados mediante prévia autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO VI

Da Receita e da Despesa

Art. 57º - A receita da SSPOAAP, será constituída pelas contribuições dos sócios, jórias, mensalidades, arrecadações de renda de imóveis doações, lucros de programas recreativos e sociais, subvenções e outras contribuições aprovadas pela Assembléia Geral, em caráter temporário ou permanente.

§ Único- A Assembléia Geral poderá modificar, a qualquer tempo, os valores fixados para as diferentes finalidades da receita, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 58º - A despesa deverá ser efetuada de acordo com o orçamento-programa elaborado para cada exercício financeiro.

TÍTULO VII

Dos Exercícios Social e Financeiro

Art. 59º - O exercício social e financeiro, começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 60º - Os sócios da SSPOAAP, serão responsáveis pelo seu ambiente social e deverão ajudar a Diretoria em todas as promoções da entidade, a fim de que possa atingir as suas finalidades.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 61º - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerar-se-ão sempre vigentes até à posse de seus sucessores e leitos na forma deste Estatuto.

§ Único- Ressalvado o disposto neste Estatuto, o regimento interno determinará a forma de transmissão de cargo e da responsabilidade.

Art. 62º - O sócio que no exercício de qualquer cargo ou função renunciar, ou tiver seu mandato cassado, só poderá candidatar-se a qualquer cargo ou função, após decorridos cinco anos da data de sua renúncia ou cassação.

Art. 63º - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado, por proposta da Diretoria e apreciação e homologação da Assembléia Geral.

Art. 64º - Os regimentos internos da SSPOAAP, estabelecerão as normas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento, dos departamentos, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 65º - As normas de procedimento em reuniões, serão asseguradas na forma do regimento interno elaborado para esse fim.

Art. 66º - A SSPOAAP, só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral.

§ 1º - A Assembléia Geral só deliberará a respeito da dissolução da SSPOAAP com a presença mínima de 1/3 de sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo exigida a votação nominal.

§ 2º - Em caso de dissolução da SSPOAAP, o patrimônio social será integralmente incorporado ao patrimônio de uma outra entidade de fins sociais.

§ 3º - Aprovada a dissolução a Assembléia Geral designará uma comissão de liquidantes, composta de três sócios efetivos, empossados no ato, que serão assistidos pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, cujos os mandatos serão extintos tão logo seja lavrado o termo de recebimento, pela entidade eleita como beneficiária.

TÍTULO IX

Das disposições transitórias

Art. 67º A Comissão composta pelos membros das diretorias das entidades que deram origem a criação da SSPOAAP e que tiveram a responsabilidade da elaboração deste Estatuto, ficam com o poder de administrar e efetuar a convocação da Assembléia Geral, que terá finalidade de eleger e empossar a primeira diretoria da SSPOAAP.

Art. 68º A eleição e posse da primeira diretoria da SSPOAAP, será realizada dia 28 de outubro de 1987 e seu mandato terá validade até 31 de dezembro de 1989.

§ Único-Eleita e empossada a primeira diretoria da SSPOAAP sessa a competência da comissão, passando a incorporar-se como membros do conselho permanente, em obediência o que preceitua este Estatuto em seu artigo 5.4 § 1º.

TÍTULO X

Dos Mandatos e Eleições

Art. 69º - Exceto da primeira diretoria, os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão de dois anos.

§ Único - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, poderão ser reeleitos para outros mandatos.

Art. 70º - Sessenta dias antes do término do mandato, a Diretoria fará publicar edital de convocação ao corpo associativo da SSPOAAP, para eleição, ao mesmo tempo em que será aberto, durante 30 dias, o prazo para inscrição de candidatos aos cargos eletivos.

Art. 71º - Encerrado o prazo de inscrição e registradas as candidaturas, serão elaboradas as chapas que concorrerão a eleição.

Art. 72º - As eleições obedecerão o regime de escrutínio secre

to e a apuração será imediata.

Art. 73º- Concluída a apuração e havendo empate, vencerá a chpa que for encabeçada pelo associado de maior idade, em caso de persistir o empate, será vencedora a chapa que for encabeçada por um sócio fundador.

Art. 74º-As eleições serão realizadas em qualquer data que vá desde o encerramento das inscrições até o dia previamente designado pelo edital de convocação.

Art. 75º- Os casos omissos a este Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 76º- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral conjunta realizada pelas entidades que deram origem a criação da SSPOAAP dia 20 de setembro de 1987, publicado no Diário Oficial do G.T.F. do Amapá e registro no Cartório de Títulos e documentos da cidade de Macapá.

Art. 77º- Fica revogado o Estatuto da Sociedade Beneficente Operária do Amapá, aprovado em Assembléia Geral de 12 de maio de 1968 e suas modificações aprovadas em Assembléia Geral de 6 de setembro de 1987 e o estatuto da Associação dos Servidores Públicos Aposentados do Amapá publicado em 3 de julho de 1986.

A COMISSÃO

- 01- Manoel Corrêa Bezerra
- 02- Elias Ferreira dos Santos
- 03- Jorge Luiz Barata
- 04- Júlio Batista de Araújo
- 05- Gratuliano de Moraes Pinto
- 06- Vitor da Costa Alves
- 07- Sandoval Santos
- 08- Amadeu Gama
- 09- Teobaldo Isidorio Rodrigues de Souza
- 10- Agenor Ferreira Pinto